



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

PROCESSO	Nº 004/2020 (Protocolo SICCAU nº 1063351/2020 - Denúncia nº 25529)	
DENUNCIANTE	Arq. e Urb.	- CAU nº
DENUNCIADA	Arq. e Urb.	- CAU nº
DELIBERAÇÃO CEDEP Nº 11/2020		

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, reunida ordinariamente em Palmas - TO, no dia 09 de março de 2020, no exercício das competências que lhe confere o artigo 5º Resolução nº 143 do CAU/BR e os artigos 91, inciso XXXII e 94 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e

Considerando que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribui ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando, ainda, o disposto no artigo 5º, da Resolução nº 143 do CAU/BR, que atribuiu às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF) a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento dos CAU/UF pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares;

Considerando o que consta nos autos do processo nº 004/2020 (Protocolo SICCAU nº 1063351/2020 - Denúncia nº 25529);

Considerando em especial, o voto da relatora em substituição, Conselheira Fernando Brito de Abreu, no parecer de admissibilidade;

Considerando por fim, que compete à CEDEP-CAU/TO realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

RESOLVE:

- 1 - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Estadual em substituição Fernanda Brito de Abreu, pelo não acatamento da denúncia.
- 2- Determinar, a intimação do denunciante, na forma do artigo 22º e § 1º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 e, dar ciência a profissional.

Esta Deliberação, entrará em vigor nesta data.

Palmas - TO, 09 de março de 2020

Arq. e Urb. LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Coordenador



FOLHA DE VOTAÇÃO

Anexa à Deliberação CEDEP nº 11/2020

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Arq. e Urb. Luís Hildebrando Ferreira Paz – CAU nº A16398	X			
Arq. e Urb. Valéria Ernestina de Oliveira – CAU nº A39082-8				X
Arq. e Urb. Fernanda Brito de Abreu – CAU nº A A997854	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Admissibilidade – Referência: Processo nº 004/2020 (Protocolo SICCAU nº 1063351/2020 - Denúncia nº 25529);

Resultado da votação: Sim (2) Não () Abstenções () Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou, como Coordenador da Comissão: Luís Hildebrando Ferreira Paz

Palmas - TO, 09 de março de 2020